



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 850 de 04 de abril de 2018

DISPE SOBRE A INSTITUIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAO – FME E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal de Educao – FME, instrumento de captao e aplicao de recursos, o qual tem como objetivo proporcionar condies financeiras e gerenciais dos recursos destinados  implantao e ao desenvolvimento das aes de Educao executadas ou coordenadas pela Diviso de Educao ou rgo equivalente, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execuo de projetos, programas e aes voltados ao (a):

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gesto, planejamento, administrao e controle da educao;
- b) Investimento na formao continuada de professores e servidores da Diviso de Educao ou rgo equivalente;
- c) Construo, manuteno, aquisio, locao de imoveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Diviso de Educao;
- d) Aquisio de materiais didaticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisio de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Provimento de alimentao escolar.

II – Pagamento de vencimentos e gratificaes dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magisterio.

III – Aquisio, desenvolvimento, criao e aplicao de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e  modernizao da gesto da educao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP: 141 15-000 – GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 16 3973-2020 – WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

IV – Melhoria tecnolgica na rea de administrao de recursos ligados  rea da educao.

V- Prestao de servios de terceiros na elaborao ou execuo de projetos especficos na rea de educao.

CAPTULO II
DA ADMINISTRAO DO FUNDO
SEO I
DA SUBORDINAO DO FUNDO

Art. 2. O Fundo Municipal de Educao – FME ser gerido e administrado pela Diviso de Educao, rgo da Administrao Pblica Municipal juntamente com um tesoureiro ou Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a orientao do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manuteno e Desenvolvimento da Educao Bsica – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n. 1.694, de 12 de maro de 2010.

SEO II
DAS ATRIBUIOES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAO

Art. 3. So atribuioes do Gestor do Fundo Municipal de Educao:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educao, estabelecer polticas de aplicao dos seus recursos e exercer o controle da execuo oramentrio-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as aoes previstas no Plano Municipal de Educao;

III – Manter os controles necessrios  execuo oramentria dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educao, referente a empenhos, liquidao, pagamento das despesas e recebimento das receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicao dos recursos do Fundo Municipal de Educao;

V – Firmar convnio, contratos referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educao;

VI – Coordenar e controlar os convnios e contratos relacionados s aes e servios realizados com recursos do Fundo Municipal de Educao;

VII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educao.

VIII – Responder perante a receita federal do Brasil e demais rgos de controle pela gesto do Fundo Municipal de Educao;

IX – Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

X – Encaminhar  contabilidade geral do Municpio e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstraes mencionadas no inciso anterior e demais informaes sempre que solicitadas pelos respectivos rgos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educao;

XI – Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrnica perante a instituio bancria credenciada as transferncias financeiras e ordens bancrias conjuntamente com o tesoureiro.

XII – Firmar convnios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que sero administrados pelo Fundo Municipal de Educao.

Art. 4. So atribuies do tesoureiro ou da pessoa responsvel pela rea financeira do Municpio:

I- Preparar as demonstraes mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Assemblia Geral, encaminhando-as, tambm, a Diviso de Educao.

II – Manter os controles necessrios  execuo oramentria do Fundo Municipal de Educao referente a empenhos, liquidao e pagamento das despesas e dos recebimentos de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Avaliao e Controle Social:

- a) Mensalmente as demonstraoes de receita e despesas;
- b) Semestralmente, os inventarios de bens materiais, moveis e imoveis;
- c) Anualmente, o balano geral do Fundo Municipal de Educao.

IV – Firmar com o responsavel pelo controle da execuo oramentaria, as demonstraoes mencionadas no inciso III deste artigo.

V – Apresentar, mensalmente, analise e projeo da utilizao dos recursos do Fundo Municipal de Educao – FME, bem como, avaliao economica-financeira, apurada nas respectivas demonstraoes.

VI – Manter junto a Diretoria de Educao e ao orgo competente do municpio os controles necessarios dos contratos e convenios de execuo de programas e projetos do Plano Municipal de Educao.

SEO III

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAO

Art. 5. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educao, composto pelos seguintes membros:

- I- Secretario(a) Municipal de Educao – Presidente;
- II- Um Coordenador(a) da rea de Administrao Educacional – Vice-Presidente;
- III – Um Diretor de Escola - Membro;

1 - Os membros do Conselho que no desempenham a funo de Presidente tero, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretario(a) Municipal de Educao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§2° - O Presidente do Conselho ser substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausncia ou impedimento, sempre que necessrio.

§3° - As reunies do Conselho Diretor sero realizadas a qualquer tempo, por vocao do seu Presidente.

§4° - As decises do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo sero tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a deciso final em caso de empate.

§5° - O Conselho Diretor contar com um secretrio administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal da Educao.

§6° - A funo de membro e de secretrio administrativo do Conselho Diretor  considerada de interesse pblico relevante e no remunerada.

SEO IV

DAS ATRIBUIES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAO

Art. 6°. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educao:

I – Definir as normas operacionais do Fundo;

II – Estabelecer critrios e prioridades para aplicao dos recursos;

III – Alocar recursos em projetos e programas, guardando observncia  viabilidade econmico-financeira e ao Plano Municipal de Educao;

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicao dos recursos referentes s aes e servios financeiros pelo Fundo, sem prejuzo do controle interno e externo exercido pelos rgos competentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP: 141 15-000 – GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 16 3973-2020 – WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

V – Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escriturao fiscal;

VI – Manter arquivo com informaoes e toda a documentaoe relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII – Deliberar sobre a proposta anual de oramento do Fundo Municipal de Educaoe e submete-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAO
SEO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educaoe:

I – As transferncias oriundas do disposto no art. 212 da Constituioe Federal, que exige aplicaoe de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferncias na manutenoe e no desenvolvimento do ensino;

II – As transferncias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educaoe – FNDE;

III – As transferncias do Fundo de desenvolvimento da Educaoe Bsica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – As transferncias da Secretaria do Estado de Educaoe;

V – Dotaoes oramentrias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municpio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

VI – Recursos provenientes de convnios firmados pela Diretoria Executiva de Educao com outras entidades;

VII – Outras verbas que forem destinadas a rea de Educao.

Pargrafo nico – Os recursos do Fundo Municipal de Educao sero obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancria especfica do Fundo Municipal de Educao.

SEO II

DO ORAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8. O oramento do Fundo Municipal de Educao integrar o oramento do Governo Municipal, em obedincia ao princpio da unidade.

Art. 9. O oramento do Fundo observar, na sua elaborao e execuo, os padres e as normas estabelecidas na legislao pertinente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Educao ter prestao de contas prpria, que obedecer s normas da contabilidade do Municpio.

1 - A contabilidade emitir relatrios mensais de gesto, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educao e relao dos pagamentos, transferncias ou qualquer outra movimento efetuados com recursos do Fundo.

2 - As demonstraoes e os relatrios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educao passaro a integrar a contabilidade geral do Municpio.

SEO III

DA EXECUO ORAMENTRIA E DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Educao sero aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nvel de escolaridade da populao;

II – Democratizao da gesto da educao pblica;

III – Nos programas e projetos mencionados no art. 1 desta lei.

Art. 12. Nenhuma despesa ser realizada sem a necessria autorizao oramentria.

Pargrafo nico – Para os casos de insuficincia e omissoes oramentrias podero ser utilizados os crditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPTULO IV
DAS DISPOSIOES FINAIS

Art. 13. O Fundo Municipal de Educao ter vigncia ilimitada.

Art. 14. O Diretor Executivo de Educao editar os atos necessrios ao cumprimento das disposioes contidas nesta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 16°. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 04 DIAS DO MS DE ABRIL DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Pao
da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR